



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA ESPERANÇA/ES – CMDCA - BE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 1.484 de 17 de janeiro de 2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.484/2013 e Resolução CMDCA nº 07 de 06 de maio de 2019, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art. 18-B, Parágrafo Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Municipal Lei 1.484/2013.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2 Ter reconhecida idoneidade moral comprovada por atestado de bons antecedentes pelo Serviço de Segurança Pública e atestado fornecido por 02 (duas) entidades de sua comunidade;

3.3 Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

3.4 Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone);

3.5 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.6 Ter atuação profissional, de no mínimo dois anos, com criança e/ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:

a) Estudos e pesquisas;

b) Atendimento direto; ou

c) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;

3.7 Ter escolaridade mínima de nível médio;

3.8 Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo à escala de revezamento;

3.9 Aprovação no exame de conhecimentos específicos de que trata o inciso II do artigo 34 da Lei Municipal 1.484/2013;

3.10 Aprovação em avaliação psicológica por profissional designado pelo CMDCA;

3.11 Não registrar antecedentes criminais.

4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, devendo ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados em regime de plantões escalonados, observando-se as disposições previstas no art. 22, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.484/2013.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: **R\$ 1.212,75 (mil duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos)** de acordo com a Lei Municipal nº 1.672/2018, mais auxílio-alimentação no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado, conforme a Lei Municipal 1.651/2018, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 1.484/2013.

6 DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que **ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019**.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7 DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II- Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico;

IV- Quarta Etapa: Avaliação psicológica;

V - Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI - Sexta Etapa: Capacitação inicial;

VII –Sétima Etapa: Diplomação e Posse



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

9 DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança - CMDCA e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. **A inscrição será efetuada pessoalmente na Casa dos Conselhos situada na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 367, Centro, Boa Esperança/ES, das 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 20 de maio e 22 de maio de 2019.**

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos documentos a seguir em envelope lacrado, com a ficha de inscrição colada na parte externa do envelope:

- a) Formulário de inscrição individual, devidamente preenchido e assinado; **(Anexo II)**
- b) 1 foto 3x4, recente;
- c) Documento de identidade pessoal com foto;
- d) CPF;
- e) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil (<http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>), Justiça Estadual (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>) e Justiça Federal (http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp);
- f) Atestado de idoneidade moral fornecido por 02 (duas) entidades da comunidade; **(Anexo IV)**
- g) 02 (dois) comprovantes de residência que demonstre residir há mais de 02 (dois) anos no Município de Boa Esperança, sendo um deles do ano de 2019.
- h) Título de eleitor e Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Comprovante de atuação profissional, de no mínimo 02 (dois) anos, com criança e/ou adolescente, na forma do item 3.6 deste edital;
- j) Histórico Escolar ou Certificado de conclusão de ensino médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- l) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; **(Anexo III)**

10 DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o item 9.4 deste edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

11 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, dirigida à Comissão Especial, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado será notificado para apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

11.4 O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no prazo de 05 (cinco) dias;

11.5 Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, que deverá decidir em até 03 (três) dias;

11.6 As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

12 DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame terá caráter eliminatório e será de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, Constituição Federal de 1988, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme art. 34, inciso II da Lei Municipal nº 1.484/2013.

12.2. O exame de conhecimento específico será aplicado no **dia 14 de julho de 2019, no horário compreendido das 8h às 12h**, no local a ser oportunamente informado mediante publicação.

12.3 O candidato participará de prova escrita de caráter eliminatório com 30 questões objetivas de múltipla escolha para aferição de conhecimento das seguintes matérias: Conhecimentos Específicos sendo **17 (dezesete) questões** da **Lei federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Título I - Das Disposições Preliminares; Título II - Dos Direitos Fundamentais - Capítulo I - Do Direito à Vida e à Saúde; Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Título III - Da Prevenção - Capítulo I - Disposições Gerais - Seção II -**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

Dos Produtos e Serviços; **Seção III** - Da Autorização para Viajar; **Parte Especial - Título I** - Da Política de Atendimento; **Capítulo I** - Disposições Gerais - **Seção II** - Da Fiscalização das Entidades; **Título II** - Das Medidas de Proteção - **Capítulo I** - Disposições Gerais - **Capítulo II** - Das Medidas Específicas de Proteção; **Título IV** - Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; **Título V** - Do Conselho Tutelar - **Capítulo I** - Disposições Gerais; **Capítulo II** - Das Atribuições do Conselho; **Capítulo III** - Da Competência; **Capítulo IV** - Da Escolha dos Conselheiros; **Capítulo V** - Dos Impedimentos; **03 (três) questões da Constituição Federal de 1988:** artigos 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229; **07 (sete) questões de Conhecimentos de Língua Portuguesa e 03 (três) questões de Informática Básica.**

12.4 O candidato que atingir **50% da prova** será classificado e habilitado para participar da etapa posterior do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares;

12.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição;

12.6 No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos caderno de questões e a folha de respostas.

12.7 Ao terminar o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas, podendo levar o Caderno de Questões somente no período de trinta minutos antes do término do horário da prova;

12.8 Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

12.9 Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- g) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

h) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, etc.);

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver integralmente o material solicitado;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

12.10 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos. O gabarito será publicado, abrindo-se prazo para recursos de dois dias.

12.11 Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Casa dos Conselhos situada na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 367, Centro, Boa Esperança/ES.

12.12 Fica formada a comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, aplicar, corrigir e divulgar o resultado: **Andressa Vaz; Debora de Cassia Furlan; Joseane Ribeiro de Oliveira; Leandro José da Silva e Maxwell Santos Ferreira Leite.**

12.13 A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

13 DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1 O candidato será submetido à avaliação psicológica por profissional designado pelo CMDCA.

14 DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no **dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h**, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16 DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18 DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados na Casa dos Conselhos situada na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 367, Centro, Boa Esperança/ES, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19 DA SEXTA ETAPA - FORMAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

20 DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

20.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no **dia 10 de janeiro de 2020**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei municipal nº 1.484 de 17 de janeiro de 2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Boa Esperança, 06 de maio de 2019

Maxwel Santos Ferreira Leite
Presidente do CMDCA de Boa Esperança-ES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

ANEXO - I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA-BE

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	07/05/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 13h às 17h	20/05/2019 a 22/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	23/05/2019 a 29/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	30/05/2019
Prazo para impugnação	31/05/2019 a 06/06/2019
Prazo de Defesa	05 dias
Análise das impugnações pela Comissão Especial	17/06/2019 a 21/06/2019
Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial	21/06/2019
Prazo de recurso ao Pleno do CMDCA	24/06/2019 a 25/06/2019
Publicação do julgamento dos recursos e lista dos candidatos habilitados	27/06/2019
Exame de conhecimento específico	14/07/2019
Prazo para recurso	16/07/2019 a 17/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	18/07/2019 a 19/07/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, em ordem alfabética e convocação para exame psicológico	22/07/2019
Exame psicológico	Data e local será oportunamente informado
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados	12/08/2019
Campanha dos candidatos	12/08/2019 a 30/09/2019
Divulgação dos locais de votação	02/09/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	06/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	07/10/2019 a 11/10/2019
Formação dos conselheiros tutelares	Data e local será oportunamente informado
Diplomação dos escolhidos e suplentes	Data e local será oportunamente informado
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2020



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

Anexo II do Edital 001/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ (não preencher)

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____ TEL: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (o candidato não deverá assinalar as opções abaixo)

- 1 foto 3x4, recente;
 - Documento de identidade pessoal com foto;
 - CPF;
 - Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil (<http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>), Justiça Estadual (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>) e Justiça Federal (http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp);
 - Atestado de idoneidade moral fornecido por 02 (duas) entidades da comunidade, conforme modelo em anexo;
 - 02 (dois) comprovantes de residência que demonstre residir há mais de 02 (dois) anos no Município de Boa Esperança, sendo um deles do ano de 2019.
 - Título de eleitor e Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - Comprovante de atuação profissional, de no mínimo 02 (dois) anos, com criança e/ou adolescente, na forma do item 3.6 deste edital;
 - Histórico Escolar ou Certificado de conclusão de ensino médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
 - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, conforme modelo em anexo;.
- Boa Esperança, _____ / _____ / _____

RESP. PELA INSCRIÇÃO

CANDIDATO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

R.G. _____ CPF _____

ASSINATURA DO CANDIDATO _____

Declaro ter recebido os documentos em envelope lacrado.

Boa Esperança, ____/____/____

RESP. PELA INSCRIÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

Anexo III do Edital 001/2019

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____ R.G. _____
_____ declaro que tenho disponibilidade para exercer atividade em regime de dedicação exclusiva e cumprir carga horária de quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, com atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados em regime de plantões escalonados, observando-se as disposições previstas no art. 22, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.484/2013, conforme Edital n.º 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Boa Esperança, _____/_____/_____

Assinatura do candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013

Anexo IV do Edital 001/2019

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

(emitido por entidade)

A entidade _____,
CNPJ nº _____, situado na
_____, nesta cidade de Boa Esperança-
ES, por meio de seu representante legal, vem **declarar**, sob as penas da lei, que o Sr. (a)
_____ é pessoa de idoneidade moral
ilibada, de modo que não há nada que desabone sua conduta.

Boa Esperança _____/_____/_____

Declarante